



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PROCESSO Nº 30/2017 PREGÃO Nº 015/2017

CONTRATO N.055 /2017 .

Pelo presente instrumento, O Município de Rodeiro, pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, com sede nesta cidade, à Praça São Sebastião, nº 215, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº699.499.136-91, residente a Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, apto. 201, Centro, Rodeiro-MG, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa FIDUCIA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 10.704.746/0001-30, com sede a Avenida PH Rolfs, 85, sala 403, Centro, Viçosa – MG, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Glória Aparecida Rodrigues dos Santos, portadora do CPF 031.368.036-12, RG MG 9297597, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão n.º 015/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico e contínuo de tecnologia da informação, para implementação de uma solução completa de gestão pública Municipal, com implantação, migração de dados, treinamento, bem como Cessão de Direito de Uso de Software (Sistemas) por tempo determinado para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme discriminação contida no Termo de Referência.

Constituem serviços complementares ao objeto:

- 1- Migração dos dados existentes cadastrais, da atual plataforma de dados para a nova plataforma;
- 2- Serviços de implantação, com capacitação dos servidores públicos para operação dos novos sistemas;
- 3- Consultoria técnica operacional especializada à distância (correio eletrônico, acesso remoto, mensagens instantâneas ou telefone) e in loco;
- 4- Atualização do sistema;
- 5- Manutenção do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.
- 2.2 - Notificar à Contratada qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços.
- 2.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

2.4 - Zelar pela integridade e segurança das bases de dados mediante rotinas periódicas de cópias dos dados (backup).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. - Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada;
- 3.2 - Dar ciência a Prefeitura, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 3.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.4 - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no contrato;
- 3.5 - Ser responsável pela implantação, dos serviços de conversão dos dados existentes, pelos layouts fornecidos pela Prefeitura, customização e instalação dos sistemas e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte da Prefeitura
- 3.6 - Implantar os sistemas contratados na Prefeitura conforme prazos estipulados pela contratante;
- 3.7 - Deverá ser mantido durante a vigência do contrato, no mínimo, 01 (um) funcionário (online) a disposição do município, para suporte ao sistema.
- 3.9 – Não é permitida a subcontratação de outra empresa para a execução total e ou parcial do objeto deste contrato.
- 3.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 3.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2 - O software contratado, deverá ser instalado no servidor central da Prefeitura DE IMEDIATO a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.3 - O prazo de Implantação, Treinamento e Customização serão de acordo com as necessidades da contratante no prazo máximo de 15 (Quinze) dias;
- 4.4 - A manutenção adaptativa e evolutiva será realizada conforme a necessidade do Município, diante das novas tecnologias e normativas do TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

4.5 - As visitas técnicas in loco deverão ser prestadas conforme solicitação da contratante no prazo de 8 horas após solicitação da contratante, que poderá ser efetuada de forma escrita ou telefônica.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a sua vigência o contrato será acompanhado por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Contratante.

5.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso necessário.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário responsável da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato indicado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.6 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura;

6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único - Nos termos do previsto do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à ADMINISTRAÇÃO as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). No valor contratado estão inclusas todas as despesas, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal pela Secretaria de responsável, devendo ser atestada por servidor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

O objeto desta licitação será efetuado à conta da classificação:

02.002.04.122.0003.2078.339039000000

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

9.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

9.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

9.3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 - Fizer declaração falsa;

9.3.5 - Cometer fraude fiscal;

9.3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

9.4 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.1 a 10.3 desta Cláusula.

9.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração da Contratante;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - No caso de rescisão contratual a contratada deverá disponibilizar os bancos de dados e seus respectivos layouts a contratante no prazo máximo de 05 dias a contar da data de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro desta comarca, de Ubá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Rodeiro, 20 de Março de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
Fiducia Informatica LTDA

Testemunhas:

1- _____

CPF. _____

2- _____

CPF. _____